

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Aprovado por unanimidade
Em 11/11/2010

João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO



Lido a em Plenário na
23ª Sessão Ordinária de
02/08/2010

Secretário

João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO

PROJETO DE Lei N.º 039/2010-L

DATA DA ENTRADA: 08/sumho/2010

AUTOR: Donizete Plínio Antonio de Moraes

ASSUNTO: Cria o serviço de agendamento de consultas
por telefone para idosos e portadores de necessida-
des especiais.

APROVADO EM: 11/11/2010 - 38ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

ADIADA A DISCUSSÃO POR
1ª SESSÃO
EM 03/11/2010

OBS.: Matéria absoluta

início discussão e votação
votação nominal



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 00039/2010-L de 08 de junho de 2010 DE AUTORIA DO VEREADOR DONIZETE PLINIO ANTONIO DE MORAES

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Os idosos e as pessoas portadoras de deficiência tem recebido, corretamente, cada vez mais prioridades, na maioria dos locais de atendimento ao público, seja de forma voluntária, seja por força da lei.

O Projeto tem como objetivo realizar serviços de consultas agendadas por telefone. Propomos que o agendamento por telefone possa ser feito pelo menos, de imediato, para os idosos e para os portadores de deficiências já cadastrados nas unidades de saúde.

O atendimento preferencial que ora se propõe deverá ser realizado na própria unidade de saúde onde o paciente fez o cadastro anteriormente, podendo então agendar por telefone as próximas consultas, indicando sua carteira de identidade ou cartão do Sistema Único de Saúde (SUS), para fins do atendimento sem a espera em filas.

Esse atendimento preferencial contempla uma ampla legislação, somando-se inclusive ao Estatuto do Idoso, que determina especificamente que o idoso tenha atendimento preferencial no SUS.

A Lei Federal nº 10.048/00, determina a prioridade de atendimento às pessoas que especifica, entre as quais aquelas com idade igual ou superior a 60 anos e as portadoras de deficiência.

Nossa Proposta visa a proporcionar exclusivamente ao idoso (60 anos ou mais de idade) e à pessoa portadora de deficiência já cadastrados em uma unidade de saúde no Município de São Roque um atendimento mais confortável e sem espera nas filas.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

Nesse sentido, a apresentação do presente Projeto de Lei pretende, pela melhoria do atendimento aos idosos e aos portadores de deficiência, auxiliar no combate à expansão das mazelas sociais, justamente na faixa etária e na condição em que as pessoas ficam mais fragilizadas.

Isso Posto, DONIZETE PLINIO ANTONIO DE MORAES, por intermédio do Protocolo, 04730/2010 de 08 de junho de 2010, apresenta ao Egrégio Plenário o Projeto de Lei.

PROTOCOLO Nº 04730/2010



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 00039/2010

De 08 de junho de 2010.

Cria o serviço de agendamento de consultas por telefone para idosos e portadores de necessidades especiais.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os pacientes idosos e/ou portadores de deficiência poderão agendar, por telefone, as suas consultas médicas nas Unidades de Saúde do Município de São Roque.

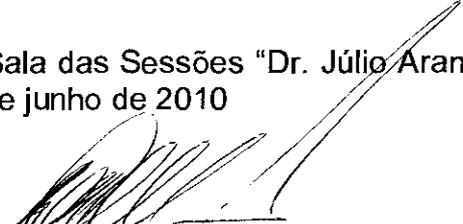
Art. 2º O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado.

Art. 3º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 08 de junho de 2010


DONIZETE PLÍNIO ANTÔNIO DE MORAES
(DONIZETE CARTEIRO)

Vereador

PROTOCOLO Nº 04730/2010

PARECER 139/2010

Parecer ao Projeto de Lei n.º 039-L, de 08/06/2010, de autoria do N. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, que cria o serviço de agendamento de consultas por telefone para idosos e portadores de necessidades especiais, no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque.

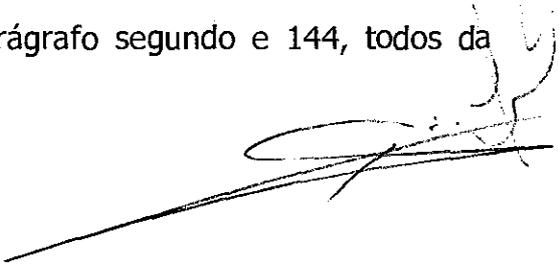
De acordo com o aludido projeto de Lei que ora se analisa, o N. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, busca criar o serviço de agendamento de consultas por telefone para idosos e portadores de necessidades especiais, no âmbito do Município da Estância Turística de São Roque.

É o relatório.

Referido projeto de lei, deflagrado por N. Vereador, acaba por criar obrigações ao Poder Executivo, a serem cumpridas na forma regulamentada em lei, sendo certo que as atribuições dizem a respeito a atividades próprias do Poder Executivo, a saber: planejamento, regulamentação e gerenciamento dos serviços públicos municipais, com o que não se pode admitir a iniciativa parlamentar.

No caso, a pretexto de legislar, o Poder Legislativo administra, pois deflagra propositura que se aprovada, terá efeitos concretos, que na prática equivale a atos da administração.

Assim, a medida pretendida pelo N. Vereador, vulnera o princípio da harmonia e independência que deve existir entre os Poderes, com o que fere os artigos 5º, parágrafo segundo e 144, todos da Constituição do Estado de São Paulo.



Para melhor ilustrar a posição ora sustentada, possamos a transcrever os referidos dispositivos da Constituição Bandeirante, os quais assim dispõem:

"Artigo 5º - São Poderes do Estado, independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário.

(...)

§ 2º - O cidadão, investido na função de um dos Poderes, não poderá exercer a de outro, salvo as exceções previstas nesta Constituição.

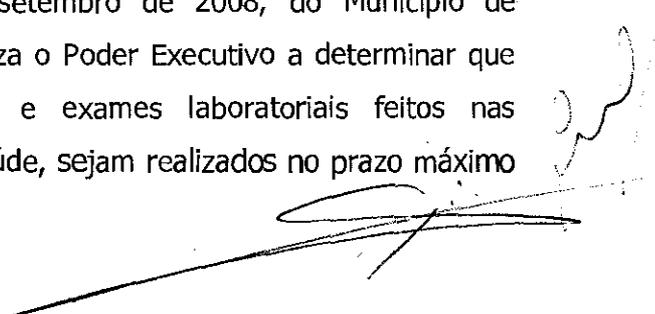
(...)

Artigo 144 - Os Municípios, com autonomia política, legislativa, administrativa e financeira se auto-organizarão por Lei Orgânica, atendidos os princípios estabelecidos na Constituição Federal e nesta Constituição."

Assim, por competir ao Chefe do Poder Executivo organizar os órgãos, funções e agentes públicos, qualquer propositura deflagrada pelo Legislativo com tal finalidade, estará violando os referidos dispositivos constitucionais.

Nesse sentido, caminha a jurisprudência dominante do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, valendo destacar as seguintes ementas:

"AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE - Lei Municipal n" 4.584, de 04 de setembro de 2008, do Município de Catanduva, que "autoriza o Poder Executivo a determinar que as consultas médicas e exames laboratoriais feitos nas unidades básicas de saúde, sejam realizados no prazo máximo

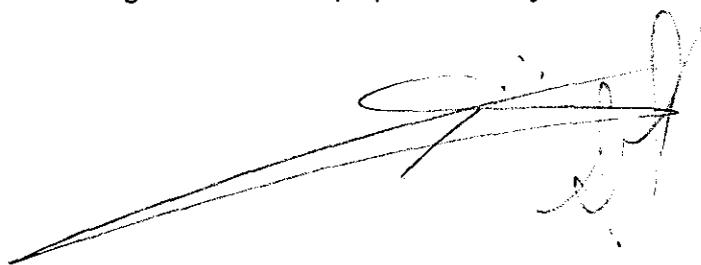


de 3 (três) dias quando o paciente tiver idades superior a 65 anos (sessenta e cinco) e, quando for portador de deficiência física" -JULGARAM PROCEDENTE A AÇÃO." (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 171.640-0/4-00, Órgão Especial do TJSP, rel. Des. Viana Santos, DJ. 24/06/09).

"Ementa: Ação direta de inconstitucionalidade - lei complementar de iniciativa parlamentar que dispõe sobre o funcionamento do serviço público municipal de saúde em regime de plantão de iniciativa reservada do Prefeito são as leis que dispõem sobre a organização e a execução dos serviços públicos municipais - a lei que cria despesas deve indicar os recursos que as cobrirão - violação aos artigos 50, 24, § 2o, n. 1, 25, 47, II, e 144 da Constituição Estadual reconhecidas ação procedente." (Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – Ação Declaratória de Inconstitucionalidade nº 128.499-0/0-00, Órgão Especial do TJSP, rel. Des. Palma Bisson, DJ. 20/09/06).

Portanto, a propositura deflagrada por parlamentar, usurpou iniciativa do Poder Executivo, impondo à Prefeitura a obrigatoriedade de um modo de prestar o serviço público de saúde, criando verdadeiro programa de governo.

Ainda, ao impor despesas ao Poder Executivo, sem a devida previsão, o projeto de lei fere os artigos 25 e 176, I, Constituição Estadual.

A large, stylized handwritten signature in black ink, located in the bottom right corner of the page. The signature is highly cursive and appears to be written over a printed name or title that is mostly obscured.

Decerto, para implantar o programa pretendido com o presente projeto de lei, o Poder Executivo necessitará realizar despesas, contudo, não tem previsão para tal mister, com o que violado os dispositivos supra, bem como a sistemática da Lei de Responsabilidade Fiscal.

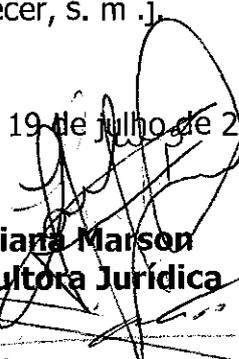
Ante o exposto, entendemos que o presente projeto de lei afigura inconstitucional, pois deflagrado com vício formal (ofensa princípio da separação e harmonia entre os Poderes), além de trazer despesas sem a devida previsão, violando os artigos 5º, parágrafo 2º, 25, 144 e 176, I, da Constituição Estadual, motivo pelo qual, ainda que aprovado, poderá ser impugnado judicialmente.

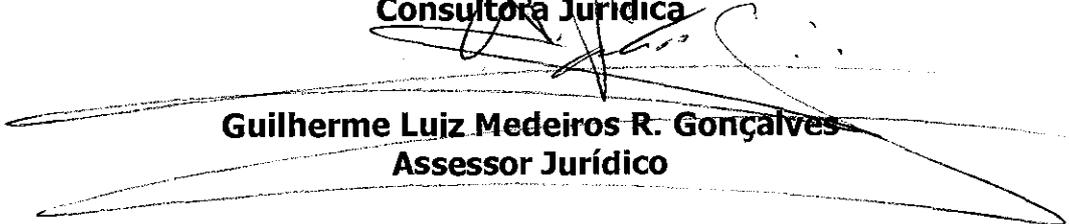
Independentemente da posição dessa Consultoria Jurídica, o presente projeto de lei deve tramitar e receber pareceres das Comissões Permanentes de Constituição, Justiça e Redação, Orçamento, Finanças e Contabilidade, Obras e Serviços Públicos e Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo, e quanto à conveniência e oportunidade cabe aos nobres Edis.

Maioria absoluta, única discussão e votação nominal.

É o parecer, s. m. j.

São Roque, 19 de julho de 2010.


Fabiana Marson
Consultora Jurídica


Guilherme Luiz Medeiros R. Gonçalves
Assessor Jurídico



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

24ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 09 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14 HORAS.

EDITAL Nº 058/2010-L

I – Expediente: (Art. 159 do R.I.)

1. Votação da Ata da 23ª Sessão Ordinária, de 02/08/2010;
2. Votação da Ata da 26ª Sessão Extraordinária, de 02/08/2010;
3. Leitura da matéria do Expediente;
4. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 039-L**, de 08/06/2010, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, que "Cria o serviço de agendamento de consultas por telefone para idosos e portadores de necessidades especiais".
5. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação a **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 050-L**, de 16/06/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que "Altera a redação do inciso IX, do art. 86, e da alínea "D", do inciso I, do art. 180, da Lei Orgânica do Município de São Roque".
6. Moções de Congratulações nºs: **196 a 198 e 203/2010**;

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Rafael Marreiro de Godoy;
2. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira;
3. Vereador Alfredo Fernandes Estrada;
4. Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito;
5. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes; e
6. Vereador Etelvino Nogueira.

III – Ordem do Dia (art. 165):

1. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 017-L**, de 18/03/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante que "Dispõe sobre a obrigatoriedade de impressão no verso dos passes escolares e vales-transporte de mensagens educativas e/ou advertências visando o combate ao uso de drogas, bebidas alcoólicas e fumo, e dá outras providências".
2. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 040-L**, de 21/06/2010, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy que "Altera a Lei Municipal nº 3.367, de 05 de novembro de 2009".
3. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 041-L**, de 21/06/2010, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy que "Altera a Lei Municipal nº 3.401, de 21 de dezembro de 2009".
4. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 042-L**, de 23/06/2010, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy que "Institui a 'Semana da Família' no Município e dá outras providências".



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

27ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 30 DE AGOSTO DE 2010, ÀS 14 HORAS.

EDITAL Nº 063/2010-L

I – Expediente: (Art. 159 do R.I.)

1. Votação da Ata da 26ª Sessão Ordinária, de 23/08/2010;
2. Votação da Ata da 27ª Sessão Extraordinária, de 23/08/2010;
3. Votação da Ata da 28ª Sessão Extraordinária, de 23/08/2010;
4. Leitura da matéria do Expediente;
5. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 35-L**, de 31/05/2010, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira, que “Dispõe sobre o peso máximo total do material escolar a ser transportado pelos alunos das escolas e pré-escolas da rede pública municipal e municipalizada e dá outras providências”.
6. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 39-L**, de 08/06/2010, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, que “Cria o serviço de agendamento de consultas por telefone para idosos e portadores de necessidades especiais”.
7. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 47-L**, de 14/07/2010, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy, que “Dispõe sobre a criação ‘Programa Escola no Legislativo’ e dá outras providências”.
8. Moções de Congratulações nºs: **212, 226 e 230/2010**;

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
2. Vereador João Paulo de Oliveira;
3. Vereador Júlio Antonio Mariano;
4. Vereador Milton Brasil Cavalcante;
5. Vereador Rafael Marreiro de Godoy; e
6. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira.

III – Ordem do Dia (art. 165):

1. Única discussão e votação nominal do **Veto nº 07-E**, de 14/07/2010, de autoria do Poder Executivo, que “Veta totalmente o Autógrafo nº 3.412, de 29/06/2010 (Projeto de Lei nº 053-E, de 10/06/2010) de autoria do Poder Executivo, que: ‘Institui o Programa Auxílio-Aluguel no Município da Estância Turística de São Roque e dá outras providências”.
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 068-E**, de 29/07/2010, de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre a criação de cargos na Lei nº 2.208/1994 e dá outras providências”.



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

29ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 13 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 14 HORAS.

EDITAL Nº 070/2010-L

I – Expediente: (Art. 159 do R.I.)

1. Votação da Ata da 28ª Sessão Ordinária, de 03/09/2010;
2. Votação da Ata da 30ª Sessão Extraordinária, de 03/09/2010;
3. Leitura da matéria do Expediente;
4. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação do **Projeto de Lei Complementar nº 003-E** de 16/07/2010, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre regime especial de tributação do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza das Cooperativas de Trabalho Médico e dá outras providências”.
5. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 39-L** de 08/06/2010, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, que “Cria o serviço de agendamento de consultas por telefone para idosos e portadores de necessidades especiais”.
6. Moções de Congratulações nºs: **241, 243 a 245/2010**;

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Rafael Marreiro de Godoy;
2. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira;
3. Vereador Alfredo Fernandes Estrada;
4. Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito;
5. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes; e
6. Vereador Etelvino Nogueira.

III – Ordem do Dia (art. 165):

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 81-L**, de 13/11/2009, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano, que “Dispõe sobre o uso de quadras poliesportivas, espaços alternativos e salas de aula dos estabelecimentos de ensino pertencentes à rede municipal, e dá outras providências”.
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 035-L**, de 31/05/2010, de autoria do Vereador Israel Francisco de Oliveira que “Dispõe sobre o peso máximo total do material escolar a ser transportado pelos alunos das escolas e pré-escolas da rede pública municipal e municipalizada e dá outras providências”.
3. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 055-E**, de 15/07/2010, de autoria do Poder Executivo que “Dispõe sobre o fechamento administrativo e cassação de licença de funcionamento de estabelecimentos comerciais que explorem atividades ilícitas e dá outras providências”.
4. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 061-E**, de 15/07/2010, de autoria do Poder Executivo que “Institui o Sistema Municipal de Meio Ambiente da Estância Turística de São Roque, cria o Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências”; e **Emenda**.
5. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 062-E**, de 15/07/2010, de autoria do Poder Executivo que “Autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênio com o Esta-

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

30ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 20 DE SETEMBRO DE 2010, ÀS 14 HORAS.

EDITAL Nº 071/2010-L

I – Expediente: (Art. 159 do R.I.)

1. Votação da Ata da 29ª Sessão Ordinária, de 13/09/2010;
2. Leitura da matéria do Expediente;
3. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 39-L** de 08/06/2010, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, que “Cria o serviço de agendamento de consultas por telefone para idosos e portadores de necessidades especiais”;
4. Moções de Congratulações nºs: **222, 247 a 250, 252 a 260/2010;**

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Alfredo Fernandes Estrada;
2. Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito;
3. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes;
4. Vereador Etelvino Nogueira;
5. Vereador Israel Francisco de Oliveira; e
6. Vereador João Paulo de Oliveira.

III – Ordem do Dia (art. 165):

1. Primeira discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar nº 003-E** de 16/07/2010, de autoria do Poder Executivo, que “Dispõe sobre regime especial de tributação do Imposto sobre Serviço de Qualquer Natureza das Cooperativas de Trabalho Médico e dá outras providências”.

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Júlio Antonio Mariano;
2. Vereador Milton Brasil Cavalcante;
3. Vereador Rafael Marreiro de Godoy;
4. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira;
5. Vereador Alfredo Fernandes Estrada; e
6. Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito.

V – Tribuna Livre (art. 290): Nada consta.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 17 de Setembro de 2010.

ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada:

LUCIANO DO ESPÍRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

MAURACY MORAES DE OLIVEIRA
Diretor Geral



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer CONTRÁRIO nº142, 05/08/2010

Projeto de Lei nº 039-L, de 08/06/2010, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes.

Relator: Vereador Milton Brasil Cavalcante

O presente Projeto de Lei "Cria o serviço de agendamento de consultas por telefone para idosos e portadores de necessidades especiais".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer CONTRÁRIO e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto contraria as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei NÃO está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

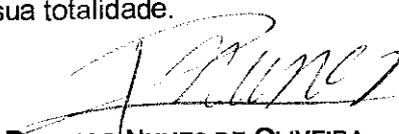
REJEITADO EM 20/09/2010
Votos Contrários 09
Votos Favoráveis 00

João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO

Sala das Comissões, 05 de Agosto de 2010.


Milton Brasil Cavalcante
Relator

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Presidente


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Vice-Presidente

ADIADA A DISCUSSÃO POR
PRÓXIMA SESSÕES.
EM 13/09/2010

João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO

ADIADA A DISCUSSÃO POR
SESSÕES.
EM 30/08/2010

ADIADA A DISCUSSÃO POR
2 SESSÕES.
EM 09/08/2010

João Paulo de Oliveira
2º SECRETÁRIO



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE

PARECER Nº 15 – 30/09/2010

Projeto de Lei nº 039-L, de 08/06/2010, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes.

Relator: Vereador Alfredo Fernandes Estrada

O presente Projeto de Lei "**Cria o serviço de agendamento de consultas por telefone para idosos e portadores de necessidades especiais**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu pareceres CONTRÁRIOS em ambas, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso II do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Na análise do projeto em questão, verificamos que o mesmo não contraria as disposições legais vigentes, bem como aos princípios gerais de direito e aos aspectos orçamentários e financeiros.

Portanto, somos CONTRÁRIOS à aprovação do Projeto de Lei nº 039-L, de 08/06/2010, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

É o parecer, sob os aspectos que compete a esta comissão analisar.

Sala das Comissões, 30 de setembro de 2010.

Alfredo Fernandes Estrada
Relator

A Comissão Permanente de Orçamento, Finanças e Contabilidade aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.

DONIZETE PLÍNIO ANTONIO DE MORAES
Presidente COPOFC

ETELVINO NOGUEIRA
Secretário COPOFC



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

COMISSÃO PERMANENTE DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

PARECER Nº 010, de 14/10/2010

Projeto de Lei nº 039-L, de 08/06/2010, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes.

Relator: Vereador Israel Francisco de Oliveira.

O presente Projeto de Lei "**Cria serviço de agendamento de consultas por telefone para idosos e portadores de necessidades especiais**".

O aludido Projeto foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, e pela Comissão Permanente de Constituição Justiça e Redação, onde recebeu parecer CONTRÁRIO, em ambas, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso III do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

Tendo o Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação sido rejeitado em Plenário, o Projeto foi encaminhado a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a mesma analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS ao **Projeto de Lei nº 039-L, de 08/06/2010, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes**, no que diz respeito aos aspectos que cumpre a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 14 de Outubro de 2010.


Israel Francisco de Oliveira
Relator

A Comissão Permanente de Obras e Serviços Públicos aprovou o Parecer do Relator em sua totalidade.


Rafael Marreiro de Godoy
Vice-Presidente CPOSP


Rodrigo Nunes de Oliveira
Secretário CPOSP



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

**COMISSÃO PERMANENTE DE SAÚDE, EDUCAÇÃO,
CULTURA, LAZER E TURISMO**

PARECER Nº 016 - DE 21/10/2010

Projeto de Lei nº 039-L, de 14/10/2010, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes.

Relator: Vereador Milton Brasil Cavalcante

O presente Projeto de Lei "**Cria serviço de agendamento de consultas por telefone para idosos e portadores de necessidade especiais**".

A presente matéria foi analisada pela Assessoria Jurídica desta Casa e pela Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação, onde recebeu parecer CONTRÁRIO, respectivamente.

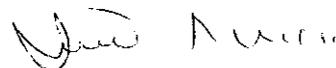
Posteriormente foi encaminhada a esta Comissão para análise e, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar, verificamos que inexistem óbices quanto à natureza e iniciativa da propositura em pauta.

Assim sendo, somos FAVORÁVEIS à aprovação do Projeto de Lei nº 039-L, de 14/10/2010, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

Sala das Comissões, 21 de Outubro de 2010.


MILTON BRASIL CAVALCANTE
Relator

A Comissão Permanente de Saúde, Educação, Cultura, Lazer e Turismo aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


JÚLIO ANTONIO MARIANO
Vice-Presidente


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
Secretário



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camaraaoroque.sp.gov.br / E-mail: camaraaoroque@camaraaoroque.sp.gov.br

**36ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 03 DE NO-
VEMBRO, ÀS 14 HORAS.**

EDITAL Nº 085/2010-L

I – Expediente: (Art. 159 do R.I.)

1. Votação da Ata da 35ª Sessão Ordinária, de 25/10/2010;
2. Leitura da matéria do Expediente;
3. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 43-L**, de 23/06/2010, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, que "Dispõe sobre a criação do Programa de leitura de jornais em salas de aula nas escolas da rede municipal de ensino, e dá outras providências".
4. Moções de Congratulações nº: **309 a 311 e 315/2010**;

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes;
2. Vereador Etelvino Nogueira;
3. Vereador Israel Francisco de Oliveira;
4. Vereador João Paulo de Oliveira;
5. Vereador Júlio Antonio Mariano; e
6. Vereador Milton Brasil Cavalcante.

III – Ordem do Dia (art. 165):

1. Única discussão e votação nominal **Projeto de Lei nº 38-L**, de 02/06/2010, de autoria do Vereador Milton Brasil Cavalcante, que "Dispõe sobre o patrocínio de escolas públicas municipais pela iniciativa privada através do programa 'Adote uma escola'".
2. Única discussão e votação nominal **Projeto de Lei nº 39-L**, de 08/06/2010, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, que "Cria serviço de agendamento de consultas por telefone para idosos e portadores de necessidade especiais".
3. Segunda discussão e votação nominal do **Projeto de Lei Complementar nº 004-E**, de 08/10/2010, de autoria do Poder Executivo, que: "Altera o § 1º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 55, de 11/11/2009".
4. Requerimentos nºs: **218 a 220, 222, 225 e 226/2010**;

IV – Explicação Pessoal (art. 175, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Rafael Marreiro de Godoy;
2. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira;
3. Vereador Alfredo Fernandes Estrada;
4. Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito;
5. Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes; e
6. Vereador Etelvino Nogueira.

V – Tribuna Livre (art. 290): Nada consta.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque, 29 de Outubro de 2010.

ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO

Presidente

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supracitada:

LUCIANO DO ESPIRITO SANTO
Diretor Técnico Legislativo

MAURACY MORAES DE OLIVEIRA
Diretor Geral



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970

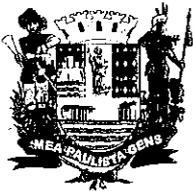
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447

Site: www.camarasoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasoroque@camarasoroque.sp.gov.br

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 39-L, de 08/06/2010, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, que "Cria serviço de agendamento de consultas por telefone para idosos e portadores de necessidade especiais".

Vereadores	Votação do Projeto
1. Alfredo Fernandes Estrada	S-
2. Antonio Marcos C. de Brito	—
3. Donizete Plínio Antonio de Moraes	S-
4. Etelvino Nogueira	S-
5. Israel Francisco de Oliveira	S-
6. João Paulo de Oliveira	S-
7. Júlio Antonio Mariano	S-
8. Milton Brasil Cavalcante	S-
9. Rafael Marreiro de Godoy	S-
10. Rodrigo Nunes de Oliveira	S-
Favoráveis	09
Contrários	00



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

38ª SESSÃO ORDINÁRIA, DO 2º PERÍODO, DA 15ª LEGISLATURA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, A SER REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO, ÀS 10 HORAS.

EDITAL Nº 088/2010-L

I – Expediente: (Art. 159 do R.I.)

1. Votação da Ata da 37ª Sessão Ordinária, de 08/11/2010;
2. Votação da Ata da 37ª Sessão Extraordinária, de 08/11/2010;
3. Leitura da matéria do Expediente;
4. Única discussão e votação simbólica do Parecer Contrário da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação ao **Projeto de Lei nº 094-L**, de 24/03/2009, de autoria do Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira, que "Determina a obrigatoriedade de os agentes públicos municipais eleitos matricularem seus filhos e demais dependentes em escolas públicas até 2011".
5. Moção de Congratulações nº: **330/2010**;

II – Tribuna (arts. 159 e 162, conforme seqüência da ata anterior):

1. Vereador Júlio Antonio Mariano;
2. Vereador Milton Brasil Cavalcante;
3. Vereador Rafael Marreiro de Godoy;
4. Vereador Rodrigo Nunes de Oliveira;
5. Vereador Alfredo Fernandes Estrada; e
6. Vereador Antonio Marcos Carvalho de Brito.

III – Ordem do Dia (art. 165):

1. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 39-L**, de 08/06/2010, de autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes, que "Cria serviço de agendamento de consultas por telefone para idosos e portadores de necessidade especiais".
2. Única discussão e votação nominal do **Projeto de Lei nº 045-L**, de 01/07/2010, de autoria Vereador João Paulo de Oliveira, que: "Dispõe sobre a permanência de ambulância com profissional de Saúde qualificado nas praças esportivas do município durante a realização de eventos"; e **Emenda**.
3. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 055-L**, de 19/08/2010, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy, que: "Institui o Dia Municipal do Artista e Artesão".
4. Única discussão e votação simbólica do **Projeto de Lei nº 057-L**, de 24/08/2010, de autoria do Vereador Rafael Marreiro de Godoy, que: "Institui o Dia Municipal do Policial".



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

Rua São Paulo, 355 - Jd. René - CEP 18135-125 - Caixa Postal 80 - CEP 18130-970
CNPJ/MF - 50.804.079/0001-81 - Fone: (11) 4784-8444 - Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br / E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 039-L, de 08/06/2010

Autógrafo nº 3473 de 11/11/2010

Lei nº

(De autoria do Vereador Donizete Plínio Antonio de Moraes-
PMN)

Cria o serviço de agendamento de consultas por telefone para idosos e portadores de necessidades especiais.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Os pacientes idosos e/ou portadores de deficiência poderão agendar, por telefone, as suas consultas médicas nas Unidades de Saúde do Município de São Roque.

Art. 2º O agendamento de que trata esta Lei somente será possível nas Unidades de Saúde onde o paciente já estiver previamente cadastrado.

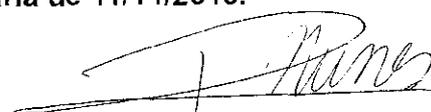
Art. 3º Para receber o atendimento agendado por telefone, o paciente deverá apresentar, na ocasião da consulta, a sua carteira de identidade ou o cartão do Sistema Único de Saúde – SUS.

Art. 4º As unidades de saúde deverão afixar, em local visível à população, material indicativo do conteúdo desta Lei.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Aprovado na 38ª Sessão Ordinária de 11/11/2010.


ANTONIO MARCOS CARVALHO DE BRITO
Presidente


RODRIGO NUNES DE OLIVEIRA
Vice-Presidente


MILTON BRASIL CAVALCANTE
1º Secretário


JOÃO PAULO DE OLIVEIRA
2º Secretário

Gabinete do Prefeito
Recebido em 16/11/10
Rub.: